



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2.018

**Que entre si celebram o Município de Assis e o Governo do Estado de São Paulo mediante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, devidamente autorizado pelo art.15 da Lei nº 6.319, de 22 de Julho de 2.017, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Assis, **DRA. MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO**, portadora do RG nº 22.831.596-7 e CPF nº 246.610.638-80, conforme autorização constante no Processo nº 1.985/680 – Volume 1, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

### CLÁUSULA I

Pelo presente convênio, o **MUNICÍPIO DE ASSIS** se dispõe a providenciar a locação de imóvel situado na Rua Gonçalves Ledo, nº 550, com 642m<sup>2</sup> ( seiscentos e quarenta e dois metros quadrados) construída, destinado à instalação e funcionamento da Vara do Juizado Especial e Criminal da Comarca local, nunca inferior a 12 ( doze ) meses.

### CLÁUSULA II

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA III

Na vigência de cada contrato, caberá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficando por conta do Município de Assis, o pagamento dos alugueis, taxa de imobiliárias, lavratura e registro de contrato, demais encargos e IPTU.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Termo de Convênio nº 01/2018.....

## CLÁUSULA IV

Este convênio terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da data 10/04/2018 até 09/04/2023, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal do Juízo local, mediante a celebração de um novo instrumento contratual.

**Parágrafo Único** – Fica regularizada, por meio deste instrumento, a cessão do imóvel no período compreendido de 05/06/2016 a 09/04/2018, para todos os efeitos do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA V

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitando os contratos em andamento.

## CLÁUSULA VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

**Prefeitura Municipal de Assis**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**DRA. MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO**  
**Juíza de Direito da Comarca de Assis**

**Testemunhas**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_